



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

**www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br**



PORTARIA Nº 103, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Instaura Sindicância Administrativa e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Maria da Fé, MG, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 230 da Lei Municipal nº 819, de 01 de julho de 1992 e:

Considerando que o princípio da autotutela administrativa se constitui no poder e dever da Administração Pública controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade;

Considerando que, por imposição legal a autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata;

Considerando a necessidade de zelar pelo bom desempenho dos serviços públicos;

Considerando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência que devem nortear as ações da Administração Pública Municipal;

Considerando o Processo nº 1077161, Natureza: Representação, instaurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tendo como representante a Câmara Municipal de Maria da Fé, que versa sobre questionamentos acerca da contratação de serviços de desenvolvimento de Web site institucional deste Município, em suposto desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

Resolve:

Art. 1º- Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para apurar possíveis irregularidades na contratação das empresas prestadoras de desenvolvimento de Web Site Institucional deste Município.

Art. 2º - Designar o servidor Sr. ROVANI DE SOUZA na condição de presidente, na condição de secretária a servidora Sra. VÂNIA CRISTINA FERREIRA RIBEIRO e na condição de membro, da Comissão Sindicante a servidora Sra. MARINA LOIOLA KUEHNE para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração municipal, conforme Art. 227, Parágrafo Único da Lei Municipal 819 de 01/07/1992.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Proceda-se na forma da Lei Municipal nº 819, de 01 de julho de 1992, no prazo estabelecido, admitida a possibilidade de prorrogação, vindo, após, à conclusão para o julgamento.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal